



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

---

## RESOLUÇÃO Nº 5/2014 – CONSUNI/CA

Institui o regulamento para os programas de desenvolvimento de pessoas para os ocupantes de cargos na carreira técnico-administrativa em educação, na modalidade de licença capacitação.

A Câmara de Administração do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 6/2013 – CONSUNI/CA e a Resolução nº 7/2013 – CONSUNI/CA;

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir as normas e os procedimentos que regulam a licença capacitação, para os integrantes da carreira técnico-administrativa, conforme disposto no art. 87 da Lei 8112/90, considerando o art. 10 do Decreto 5707/2006; Nota Técnica nº 178/SRH/MPOG/2009; Nota Técnica nº 595/SRH/MPOG/2009.~~

**Art. 1º** Instituir as normas e procedimentos que regulam a Licença para Capacitação, para os integrantes da carreira Técnico-Administrativa, conforme disposto na Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 5.707/2006, no Decreto nº 5.825/2006 e nas demais normativas relacionadas. *(Nova redação dada pela Resolução nº 2/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 2º** A licença capacitação tem por finalidade proporcionar ao servidor a oportunidade de desenvolver ou adquirir novas habilidades necessárias ao exercício das atribuições de seu cargo.

**Art. 3º** Para os fins desta norma entende-se por:

~~I – capacitação: o processo permanente e deliberado de ensino-aprendizagem, na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais, considerando os objetivos estratégicos previstos no PDI (inciso III, art. 3º, Decreto 5825);~~

~~II – remuneração: remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei (art. 41, Lei 8112);~~



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

~~III - qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira (consoante ao inciso V, art. 3º, Decreto 5825);~~

~~IV - aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas (inciso IV, art. 3º, Decreto 5825);~~

I - capacitação: o processo permanente e deliberado de ensino-aprendizagem, na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais, considerando os objetivos estratégicos previstos no PDI (inciso III, art. 3º, Decreto 5825/2006);

II - remuneração: remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei (art. 41, Lei 8112/1990);

III - qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira (consoante ao inciso V, art. 3º, Decreto 5825/2006);

IV - aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas (inciso IV, art. 3º, Decreto 5825/2006); *(Nova redação dada aos incisos pela Resolução nº 2/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*

**Art. 4º** Os objetivos que a licença capacitação visa a atender são:

I - estimular a qualificação dos servidores técnico-administrativos em consonância com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - qualificar o servidor para o pleno exercício de suas atividades;

III - munir os servidores de conhecimentos que contribuam para o alargamento das relações com as comunidades, em toda a abrangência da UFFS.

## **CAPÍTULO II** **DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 5º** Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

---

remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional (em conformidade com o art. 87 da Lei 8112/90).

**Art. 6º** A licença capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias (§2º, art. 10, Decreto 5707/2006).

**Art. 7º** O órgão ou entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença capacitação (§3º, art. 10, Decreto 5707/2006).

**Art. 8º** A licença capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*, bem como dissertação de mestrado, tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da UFFS (consoante ao §4º, art. 10, Decreto 5707/2006, Nota Técnica 178/2009 SRH/MPOG).

**Art. 9º** A concessão da licença capacitação fica condicionada:

I - ao planejamento interno da unidade organizacional;

II - à oportunidade do afastamento;

III - à relevância do curso para a instituição (consoante ao §1º, art. 10, do Decreto 5707/2006, Nota Técnica 595/2009 SRH/MPOG);

IV - ao atendimento dos requisitos legais. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 2/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

~~**Art. 10.** Deverá o servidor requerer, através de formulário próprio, a licença capacitação, considerando o seu pleno preenchimento e juntada de documentação necessária junto ao protocolo, encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP).~~

**Art. 10.** O servidor deverá requerer a Licença para Capacitação, por meio de formulário específico, juntando a documentação necessária e encaminhando à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP) para análise e demais procedimentos. *(Nova redação dada pela Resolução nº 2/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*

**Parágrafo único.** O interessado deve formalizar seu pedido durante o período aquisitivo imediatamente subsequente, de modo que o usufruto da licença possa ter início até o último dia do novo período aquisitivo (Nota Técnica 595/2009 SRH/MPOG).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

---

~~Art. 11.~~ A DDP, ouvida a Comissão Interna de Supervisão (CIS), fará a verificação da documentação, avaliando a relação do curso ou programa com as atividades que o servidor desempenha. *(Artigo suprimido pela Resolução nº 2/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*

~~Art. 12.~~ Havendo relação direta a DDP encaminhará ao reitor para publicação da portaria (conforme art. 10, Decreto 5707/2006):

**Art. 12.** Após análise, a DDP encaminhará ao Reitor para publicação da portaria (conforme art. 10, Decreto 5707/2006). *(Nova redação dada pela Resolução nº 2/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*

~~Art. 13.~~ Caso o requerimento tenha sido indeferido, o servidor poderá encaminhar recurso à autoridade que procedeu ao indeferimento, juntando argumentação e documentação que possa contribuir com a reanálise.

**Art. 13.** Caso o requerimento tenha sido indeferido, o servidor poderá encaminhar recurso à autoridade que procedeu ao indeferimento, juntando argumentação e documentação que possa contribuir com a reanálise. *(Nova redação dada pela Resolução nº 2/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*

~~Parágrafo único.~~ A autoridade que proferiu o parecer deverá observar estritamente os prazos e disposições da Lei 9784/99. *(Parágrafo único suprimido pela Resolução nº 2/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*

§1º Referente à decisão proferida para o recurso, emitida pela autoridade administrativa, caberá recurso administrativo à CAPGP.

§2º Quanto aos recursos descritos neste artigo, deverão ser observados os prazos e disposições da Lei 9784/99 e a análise da CIS. *(Parágrafos acrescidos pela Resolução nº 2/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*

~~Art. 14.~~ A documentação necessária para o pleito é:

~~I – requerimento devidamente preenchido (Anexo I);~~

~~II – justificativa da chefia imediata quanto ao interesse da instituição na capacitação pretendida e sua relação com o ambiente organizacional e com o cargo ocupado pelo servidor;~~

~~III – documentação comprobatória do curso pretendido, com a programação do curso, metodologia de ensino e carga horária.~~

**Art. 14.** A documentação necessária para a solicitação é:

I - formulários devidamente preenchidos;

II - autorização da chefia imediata;

III - autorização da chefia superior;

IV - documentação relacionada à ação de capacitação pretendida. *(Nova redação dada ao caput e incisos pela Resolução nº 2/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Parágrafo único.** A DDP poderá solicitar documentação complementar no decorrer do processo.

~~**Art. 15.** O servidor ao retornar deverá apresentar cópia devidamente autenticada do certificado ou diploma.~~

~~**Parágrafo único.** O servidor que ao final da licença não esteja de posse do certificado ou diploma deverá assinar termo de compromisso de entrega do documento, com declaração ou certidão de participação.~~

**Art. 15.** Ao término do período da Licença para Capacitação, o servidor deverá, obrigatoriamente, apresentar à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, comprovante de execução e/ou de conclusão da ação de capacitação.

**Parágrafo único.** Este prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de justo motivo. *(Nova redação dada ao caput e parágrafo único pela Resolução nº 2/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** A DDP é a área responsável pela coordenação e resolução dos casos omissos.

**Art. 17.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Administração do Conselho Universitário, 2ª Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, 24 de março de 2014.

*Péricles Luiz Brustolin*  
Presidente da Câmara de Administração

*Jaime Giolo*  
Presidente do Conselho Universitário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

**REQUERIMENTO DE LICENÇA CAPACITAÇÃO**

*(Suprimido pela Resolução nº 2/2018 – CONSUNI/CAPGP, de 1º/3/2018)*

**1. Identificação do Solicitante**

Nome: \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº. \_\_\_\_\_  
e CPF nº. \_\_\_\_\_ ocupante do cargo de \_\_\_\_\_,  
nível \_\_\_\_\_ e data de exercício \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com lotação \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, na Unidade  
\_\_\_\_\_ (Campus, Pró-Reitoria, Secretaria Especial):

**2. Do requerimento**

**2.1. Petição e Fundamentação**

Vem REQUERER ao Magnífico Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul, a concessão de **Licença para Capacitação**, referente ao quinquênio de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em conformidade com o Art. 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e em observação à Resolução nº XX/2014 da CA/CONSUNI.

**2.2. Período requisitado**

LICENÇA CAPACITAÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO		
	Data Inicial	Data Final	Nº de Dias
1º Período	____/____/____	____/____/____	____/____
2º Período	____/____/____	____/____/____	____/____
3º Período	____/____/____	____/____/____	____/____

**2.3. Documentos apresentados:**

- ( ) Programa do Curso e Metodologia de Ensino;
- ( ) Manifestação da CIS;
- ( ) Manifestação da Chefia Imediata;
- ( ) Outro: \_\_\_\_\_

**2.4. Detalhamento da Capacitação**











SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Observando a relação entre o curso, objeto do requerimento, e as atividades desenvolvidas pelo servidor, em conformidade com o Decreto 5.824/2006, a relação é:-

DIRETA

INDIRETA

Considerando que o Ambiente Organizacional que o servidor atua é o

\_\_\_\_\_.

Comentários: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Junta-se a esta os seguintes anexos: \_\_\_\_\_

Ata da reunião da CIS;

Outros: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data e Local

Assinatura e Carimbo

**MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA**

Considerando a relação com o Ambiente Organizacional em que o servidor \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, desenvolve,

